

LEI Nº 6/1974



AUTORIZA O SR. CHEFE EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA REALIZAR OPERAÇÕES INERENTES AO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aprovou e eu, JOÃO MARIA DE BARROS - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito, deste Estado, para receber poderes e atribuições inerentes as Circunscrições Regionais de Trânsito, de acordo com a Lei nº 5701, de 11.11.67, publicada em Diário Oficial do Estado sob o nº 210 de 14.11.67 com a finalidade de:

- a) expedir Certificados de Registros de Veículos, assinando-os conjuntamente com o Chefe de Circunscrição a que estiver subordinado;
- b) registrar e licenciar veículos;
- c) preparar a documentação e orientar candidatos a exames de motoristas de veículos automotores;
- d) realizar os trabalhos afetos ao trânsito que sejam inerentes as Circunscrições, excetuando-se habilitação de motoristas condutores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, em 04 de novembro de 1974.

JOÃO MARIA DE BARROS
Prefeito Municipal